



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.109 |

Terça-feira | 10 de Outubro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

João Roque Buzoli
Vice-Prefeito

Itamar Mariani
Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Valeria Lopes dos Santos Souza
Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler
Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug
Secretária de Assistência Social

Guerino Perius
Secretário de Educação e Cultura

Ricardo Alves da Silva
Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Alessandra Schweter Dutra
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores
Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera
Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Airton Antonio Schwantes
Presidente

André Ricardo dos Anjos
2º Vice-Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis
2º Secretário

Marcelo da Costa
Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes
Vereador

Alírio José Bacca
1º Vice-Presidente

Alline Krug Tontini
1º Secretária

Almira Conelheiro Alves Souza
Vereadora

Cicero Barbosa dos Santos
Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 540, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 126 da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul, Resolve:

Considerando a faculdade da contagem recíproca do tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria prevista no § 9.º, do Art. 201 da Constituição Federal;

Considerando ainda que no processo Administrativo nº 040/2023, foram juntadas as certidões na forma legal, que culminou com o deferimento do pedido da servidora **SOELI FOLMANN**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Atividades Educacionais III, matrícula 2288, Resolve:

AVERBAR

Art. 1º Determinar a averbação nos assentos funcionais da servidora acima, o tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social - INSS, referente a CTC nº 28001040.1.00151/23-0, para efeitos de aposentadoria os seguintes períodos:

- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS** 03/04/1979 a 02/06/1979 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 2 mes(es), 0 dia(s);

- DISTRIBUIDORA DE ROUPAS RONDON LTDA** 01/09/1979 a 31/12/1979 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 4 mes(es), 0 dia(s);
- DISTRIBUIDORA DE ROUPAS RONDON LTDA** 02/01/1980 a 25/10/1980 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 9 mes(es), 24 dia(s);
- MUHAMMAD RAFIQ AMIN ISMAIL KATBEH** 01/04/1981 a 28/02/1982 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 11 mes(es), 0 dia(s);
- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL** 16/11/1982 a 31/08/1989 Tempo de Contribuição: 6 ano(s), 9 mes(es), 15 dia(s);
- RIMAFRA SUPERMERCADO LTDA** 21/01/1994 a 12/02/1994 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 0 mes(es), 22 dia(s);
- NORMA GOMES DE VARGAS** 01/02/1999 a 15/10/1999 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 8 mes(es), 15 dia(s);
- NATU-ERVAS COMERCIO LTDA** 01/02/2003 a 30/03/2008 Tempo de Contribuição: 5 ano(s), 2 mes(es), 0 dia(s);



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.109 |

Terça-feira | 10 de Outubro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- **NATU-ERVAS COMERCIO LTDA** 01/10/2009 a 06/04/2010 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 6 mes(es), 6 dia(s).

Total de tempo de Contribuição: = 5.647 dia(s), correspondendo a 15 Ano(s), 5 Mês(es) e 22 Dia(s).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 542, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º. Conforme Portaria 2.616, anexo I, Item 4, designar para compor a **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar**, os nomes relacionados abaixo:

Membro Executor:
Bruna Janaina Prachum Dias

Membros Consultores:
Gabriella Borgmann Poleis Silva
Gilmara Regina Dacampo
Iasmine Bernarde Mota
Larissa Mayara Oliveira
Luana Alves Capilé
Paula Costa Cunha
Renata Cristina de Sales da Silva
Roberta Cristini Fabiani
Sandro Elias dos Santos
Vanessa Rech

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 543, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º. Conforme Portaria 529/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente, e a RDC 36/2013, que institui as Ações para Segurança do Paciente, designar para compor a **Comissão do Núcleo de Segurança do Paciente**, os nomes relacionados abaixo:

Membro Executor:
Bruna Janaina Prachum Dias

Membros Consultores:
Dirceu Furtado de Souza
Gilmara Regina Dacampo
Januaria Marques Ferreira de Souza
Iasmine Bernarde Mota
Larissa Mayara Oliveira
Luana Alves Capilé
Manuelli Gemelli Martins
Marcio Francisco Silva
Maria Eleusa Eugênia da Silva
Paula Costa Cunha
Rafaela Caroline da Silva
Roberta Cristini Fabiani
Sandro Elias dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 544, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º. Conforme Resolução CFM nº 1638/2022, que define prontuário médico como o documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas e a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.109 |

Terça-feira | 10 de Outubro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo, designar para compor a **Comissão de Revisão de Prontuários**, os nomes relacionados abaixo:

Presidente:

Erik Orlando da Silva

Vice Presidente:

Luana Alves Capilé

Secretaria:

Iasmine Bernarde Mota

Membros:

Bruna Janaina Prachum Dias

Cleuzimar Aparecida Olímpio de Paula

Gilmara Regina Dacampo

Larissa Mayara Oliveira

Eliane Fernandes do Prado Larsen

Tharine Silva Nogueira de Assis

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 546 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere.

Analisando laudo médico BIM nº 208, datado em 02 de outubro de 2023 que opina a concessão quanto a redução da carga horária da servidora **Natalia dos Santos Timóteo Ribeiro**, Gestor de Ações Institucionais, provimento efetivo, por 365 dias.

Considerando o disposto do Art. 137, do Estatuto do Funcionalismo Público de Chapadão do Sul – MS, resolve:

Art. 1º Conceder a servidora a cima, redução da jornada de trabalho para quatro horas diárias, durante o período de 23 de setembro de 2023 a 21 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 23 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 547, DE 10 DE OUTUBRO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **Denir Marcelino de Paula, Bruna Janaina Prachum Dias e Seloí da Rosa Weber Galindo**, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão do Processo Administrativo de Sindicância nº 042/2023, incumbidos de apurar possíveis irregularidades do servidor **M.C.S.**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializados II, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 548, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 227, da Lei Complementar nº 041/2007, prorrogar pelo prazo de 08 (oito) dias o Processo de Apuração Sumária de Irregularidade nº 034/2023, a partir de 12 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.109 |

Terça-feira | 10 de Outubro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA N.º 549, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 81, inciso III, da Lei Complementar nº 040/2007, não renovar a vigência do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, que terá o prazo de validade até o dia 27 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

ERRATA 001/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

JOÃO CARLOS KRUG, Prefeito Municipal de Chapadão Do Sul, no uso de suas atribuições, comunica que foram efetuadas as correções abaixo no Edital n.º 001/2023, do Processo Seletivo 002/2023 da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

ONDE CONSTA:

4.8 – PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

ITEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIO	MÁXIMO
1	FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
	DIPLOMA e HISTÓRICO ESCOLAR na área de atuação de acordo com as exigências estabelecidas na legislação vigente.	1,00	1,00
	Certificado ou declaração de conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização na área desportiva (360 horas ou mais).	2,00	2,00
	Certificado ou declaração de conclusão do curso de pós-graduação em nível de Mestrado na área desportiva (360 horas ou mais).	3,00	3,00
	Certificado ou declaração de conclusão do curso de pós-graduação em nível de Doutorado na área desportiva (360 horas ou mais).	4,00	4,00
2	EVENTOS DE CAPACITAÇÃO	UNITÁRIO	MÁXIMO
	Certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento na área desportiva específica ao cargo, realizados a partir de 2018, com carga horária de 10 a 20 horas.	0,25	0,50
	Certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento na área desportiva específica ao cargo, realizados a partir de 2018, com carga horária de 20 a 50 horas.	0,50	1,00
	Certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento na área desportiva específica ao cargo, realizados a partir de 2018, com carga horária de 50 a 150 horas.	0,75	1,50
	Certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento na área desportiva específica ao cargo, realizados a partir de 2018, com carga horária acima de 180 horas	1,00	2,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.109 |

Terça-feira | 10 de Outubro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

3	TEMPO DE SERVIÇO	UNITÁRIO	MÁXIMO
	Serviços prestados à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal: Certidão em cópia legível, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de recursos humanos do tempo de serviço na área específica do cargo, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado.	1,0 a cada 180 dias de serviço	4,0
	Serviço prestado à Empresa Privada: Certidão em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo setor de recursos humanos ou Carteira de Trabalho atualizada, com a página de identificação do candidato e página dos contratos de trabalho, das empresas privadas, do tempo de serviço na área específica do cargo, cópia legível.	0,5 a cada 180 dias de serviço	1,0
	Comprovante de tempo de serviço pelo Programa PROINCSUL, que agregue na função do cargo pleiteado.	1,0 a cada 180 dias de serviço	4,0
	Comprovante de estágio pelo Programa IEL, que agregue na função do cargo pleiteado.	1,0 a cada 180 dias de serviço	4,0

PASSA A CONSTAR:

4.8 – PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

ITEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIO	MÁXIMO
1	FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
	DIPLOMA e HISTÓRICO ESCOLAR na área de atuação de acordo com as exigências estabelecidas na legislação vigente.	1,00	1,00
	Certificado ou declaração de conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização na área desportiva (360 horas ou mais).	2,00	2,00
	Certificado ou declaração de conclusão do curso de pós-graduação em nível de Mestrado na área desportiva (360 horas ou mais).	3,00	3,00
	Certificado ou declaração de conclusão do curso de pós-graduação em nível de Doutorado na área desportiva (360 horas ou mais).	4,00	4,00
2	EVENTOS DE CAPACITAÇÃO		
	Certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento na área desportiva específica ao cargo, realizados a partir de 2018, com carga horária de 10 a 20 horas.	0,25	0,50
	Certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento na área desportiva específica ao cargo, realizados a partir de 2018, com carga horária de 20 a 50 horas.	0,50	1,00
	Certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento na área desportiva específica ao cargo, realizados a partir de 2018, com carga horária de 50 a 150 horas.	0,75	1,50
	Certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento na área desportiva específica ao cargo, realizados a partir de 2018, com carga horária acima de 180 horas	1,00	2,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.109 |

Terça-feira | 10 de Outubro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

3	TEMPO DE SERVIÇO	UNITÁRIO	MÁXIMO
	Serviços prestados à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal: Certidão em cópia legível, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de recursos humanos do tempo de serviço na área específica do cargo, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado.	1,0 a cada 180 dias de serviço	4,0
	Serviço prestado à Empresa Privada: Certidão em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo setor de recursos humanos ou Carteira de Trabalho atualizada, com a página de identificação do candidato e página dos contratos de trabalho, das empresas privadas, do tempo de serviço na área específica do cargo, cópia legível.	0,5 a cada 180 dias de serviço	1,0
	Comprovante de tempo de serviço pelo Programa PROINCSUL, que agregue na função do cargo pleiteado.	1,0 a cada 180 dias de serviço	4,0
	Comprovante de estágio pelo Programa IEL, que agregue na função do cargo pleiteado.	1,0 a cada 180 dias de serviço	4,0
4	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DESPORTIVOS (EXCLUSIVO PARA PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO)	UNITÁRIO	MÁXIMO
	Participação do Jogos Escolares da Juventude Nacional, promovido pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou Secretaria Especial do Esporte, no cargo de técnico/treinador na modalidade pretendida.	5,00	15,00
	Participação do Jogos Escolares da Juventude Estadual, promovido pela Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (FUNDESPORTE) no cargo de técnico/treinador na modalidade pretendida.	4,00	12,00
	Participação em competições nacionais promovidas pelas federações desportivas no cargo de técnico/treinador na modalidade pretendida.	3,00	9,00
	Participação em competições estaduais promovidas pelas federações desportivas no cargo de técnico/treinador na modalidade pretendida.	3,00	9,00
	Participações em competições nacionais no cargo de técnico/treinador na modalidade pretendida.	2,00	4,00
	Participações em competições estaduais no cargo de técnico/treinador na modalidade pretendida.	2,00	4,00
	Participações em competições municipais no cargo de técnico/treinador na modalidade pretendida.	2,00	4,00

Chapadão do Sul – MS, 10 de outubro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.109 |

Terça-feira | 10 de Outubro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **ASSOCIACAO DE INCENTIVO A PESQUISA E ENSINO PLINIO MENDES DOS SANTOS** conforme parecer exarado no Processo nº 631/2023.

Chapadão do Sul – MS, 10 de outubro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2023 CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Objetivo e finalidade: Contratação de empresa para construção de Unidade de Saúde – Estratégia Saúde da Família (ESF) - no Bairro Esplanada, de acordo com projetos da Secretaria de Infraestrutura e Projetos – Seinfra, conforme solicitação da Secretaria de Saúde. Foi adjudicado o resultado à empresa: Gomes & Azevedo Ltda, CNPJ 03.688.640/0001-24, no valor de R\$ 4.900.048,73 (quatro milhões, novecentos mil, quarenta e oito reais e setenta e três centavos).

Chapadão do Sul/MS, em 10 de outubro de 2023.

Bruna Letícia Alves de Souza
Presidente CPL
Portaria 408/2023

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 244/2023

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / Associação de Incentivo a Pesquisa e Ensino Plínio Mendes dos Santos– CNPJ/MF nº 46.440.953/0001-71.**

*Processo Administrativo nº 631/2023

*Dispensa de Licitação nº 032/2023

*Objeto: Constitui-se o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de organização e aplicação de Processo Seletivo Simplificado, visando o provimento de cargo de Diretor Escolar e Diretor Adjunto para atuarem na Rede Municipal de Ensino.

*Data da Assinatura: 10/10/2023.

*Prazo Contratual: 10/10/2023 a 09/10/2024.

*Valor: R\$ 25.000,00.

*Dotação: 02.30.01 – 12.361.0003.2119 – 1.500.1001 – 3.3.90.39.00 – Ficha: 202

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / **Fernanda Gomes de Araújo**– Contratada.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 244/2023

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / Associação de Incentivo a Pesquisa e Ensino Plínio Mendes dos Santos– CNPJ/MF nº 46.440.953/0001-71.**

*Processo Administrativo: 631/2023

*Dispensa de Licitação: 032/2023

*Objeto: Constitui-se o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de organização e aplicação de Processo Seletivo Simplificado, visando o provimento de cargo de Diretor Escolar e Diretor Adjunto para atuarem na Rede Municipal de Ensino.

*Designação de Servidor: Fica designado o servidor **Elton Luís Gomes**, proveniente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Data da Assinatura: 10/10/2023.

*Assinam: **João Carlos Krug** – Prefeito Municipal / **Elton Luís Gomes** – Fiscal do Contrato.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 628/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2023

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 409/2023, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, visando o **Registro de Preços**



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.109 |

Terça-feira | 10 de Outubro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais para uso Veterinário visando suprir as demandas do Canil Municipal/Centro Municipal de Controle de Zoonoses.

Data do Credenciamento, e Realização do Pregão:

O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia **30 de outubro de 2023, às 09:00 (nove) horas (BR)**, através do site bll.org.br

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com.

Chapadão do Sul/MS, em 09 de outubro de 2023.

Murillo Vargas Lunardi

Pregoeiro Oficial
Portaria 409/2023



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.109 |

Terça-feira | 10 de Outubro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 24.651.200/0001-72

Chapadão do Sul – MS, 10 de outubro de 2023.

Contratação Pública nº 244/2023
Dispensa de Licitação nº 032/2023
Processo Administrativo nº 631/2023

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº **24.651.200/0001-72**, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1045, Centro, no município de Chapadão do Sul – MS, CEP 79.560-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **João Carlos Krug**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 002071 SSP/MS e CPF nº 250.233.811-53, residente e domiciliado à Rua Dez, nº 785, Centro, no município de Chapadão do Sul – MS, CEP 79.560-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **Associação de Incentivo a Pesquisa e Ensino Plínio Mendes dos Santos**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.440.953/0001-71**, estabelecida na Avenida Afonso Pena, nº 2440, Sala 121, bairro Centro, no município de Campo Grande/MS, CEP 79.002-934, neste ato representado por **Fernanda Gomes de Araújo**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 727236 SEJUSP/MS e do CPF nº 868.772.401-20, residente e domiciliado à Rua Alameda Deputado Mario Eugenio, Residencial Damha 1, no município de Campo Grande/MS, CEP 79.046-100, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Contrato é firmado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul – MS, exarada em Ratificação do dia 10/10/2023 constante no **Processo Administrativo nº 631/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 032/2023**, da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente Contrato. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90, Decreto Municipal nº 3.802/2023 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de organização e aplicação de Processo Seletivo Simplificado, visando o provimento de cargo de Diretor Escolar e Diretor Adjunto para atuarem na Rede Municipal de Ensino.

Proponente: **1015714 ASSOCIACAO DE INCENTIVO A PESQUISA E ENSINO PLINIO**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	249.001.005	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERV.		1	25.000,00	25.000,00
Total Centro de Custo:						25.000,00
Total Proponente:						25.000,00
Valor Total da Licitação:						25.000,00

1/11



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.109 |

Terça-feira | 10 de Outubro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 24.651.200/0001-72

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente Contrato, será executado sob a forma de fornecimento indireto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A contratante fiscalizará o fornecimento do objeto deste Contrato e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

3.2. A fiscalização pela contratante não desobriga nem ilide a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto da avença contratual.

3.3. A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas não exime a contratada das responsabilidades determinadas para a fiel execução do objeto do Contrato.

3.4. A contratada permitirá e oferecerá todas as condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo para execução total do processo seletivo público, objeto deste contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, conforme interesse das partes.

4.2 Caberá à instituição contratada realizar o processo seletivo e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado nos documentos do presente processo com a observância das normas legais incidentes; conforme plano de execução elaborado e disponibilizado pela contratada.

4.3 Deverão ser observados os seguintes prazos, após a assinatura do contrato:

- Até 10 (dez) dias para elaboração e publicação do Edital de Inscrições;
- As inscrições para o processo seletivo deverão ser abertas e realizadas exclusivamente presencial, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, das 07:00 as 11:00 de segunda a sexta feira, prazo máximo de 20 (vinte) dias para aplicação das provas, a contar do encerramento das inscrições;
- Prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para publicação do edital final de homologação do processo seletivo após aplicação das provas do processo seletivo.

4.3.1 Todos os prazos mencionados deverão ser contados de forma corrida.

4.3.2 As partes comprometem-se a observarem os prazos a seguir estabelecidos:

4.4 Estimativa de candidatos

a) Estima-se um contingente de aproximadamente 60 (sessenta) candidatos concorrendo no processo seletivo, podendo o quantitativo final, apurado no encerramento das inscrições, ser superior ou inferior a essa estimativa. Considerando o exposto, o valor estabelecido comporta as estimativas acima ou abaixo do quantitativo indicado, não havendo, portanto, alterações no valor estabelecido inicialmente.

4.5 Organograma de execução:

2/11



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.109 |

Terça-feira | 10 de Outubro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 24.651.200/0001-72

- 1) Elaboração de editais e divulgação;
- 2) Inscrição de candidatos;
- 3) Cadastramento dos candidatos;
- 4) Seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;
- 5) Critérios para elaboração de conteúdos programáticos e questões das provas;
- 6) Confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta;
- 7) Reprodução do material;

- 8) Logística para a aplicação das provas;
- 9) Aplicação das provas;
- 10) Métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas;
- 11) Avaliação das provas;
- 12) Divulgação dos resultados das provas;
- 13) Encaminhamento de recursos;
- 14) Apreciação dos recursos;
- 15) Serviços de informação e apoio aos candidatos.

4.6 Das Inscrições

- a) A instituição CONTRATANTE deverá se responsabilizar pelo trabalho relativo ao recebimento das inscrições em sua estrutura predial e pessoal;
- b) Cada candidato também deverá receber um e-mail informando a data, o local e horário de sua prova pela CONTRATADA.
- c) As inscrições para o processo seletivo deverão ser abertas pelo período de no mínimo 2 (dois) dias e realizadas, exclusivamente de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, das 07:00 as 11:00 de segunda a sexta feira, prazo máximo de 20 (vinte) dias para aplicação das provas, a contar do encerramento das inscrições;
- d) Em hipótese alguma será cobrada taxa de inscrição.

4.6.1 As inscrições observarão as disposições, conforme a seguir:

- a) no ato da inscrição, o candidato deverá indicar, em campo próprio, a opção pelo cargo, identificado por código ao qual concorrerá;
- b) declaração de que a formalização da inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as regras e condições estabelecidas no edital de abertura de inscrições;
- c) declaração de que os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade;
- d) a inscrição de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos procedimentos descritos nos itens anteriores;
- e) o candidato com deficiência poderá solicitar, através de formulário específico disponibilizado pela Contratante, no ato da inscrição, condições especiais para a realização das provas, conforme previsto nos Decretos nº 3.298/99 e Decreto nº 5.296/04.

4.6.2 As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação ou por não enquadramento como deficiente na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

3/11



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | N° 3.109 |

Terça-feira | 10 de Outubro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 24.651.200/0001-72

4.6.3 Os candidatos com deficiência participarão em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, aos horários e locais de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.7 Das Provas

- a) A CONTRATADA deverá especificar os conteúdos programáticos das provas em conjunto com a Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS.
- b) As provas objetivas deverão conter questões inéditas, de múltipla escolha e devem ser elaboradas de modo a avaliar as competências e habilidades mentais dos candidatos, abrangendo as capacidades de compreensão, de aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização.
- c) A CONTRATADA deverá gerar provas inéditas cujas questões, alternativas, textos, figuras, tabelas e mapas com o intuito de evitar fraudes no certame;
- d) Os membros das bancas devem elaborar de forma isolada as questões, de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.
- e) As folhas de respostas das questões das provas objetivas deverão ser personalizadas e identificadas por meio do mecanismo de segurança.
- f) Os cadernos de provas e as folhas de respostas deverão conter todas as instruções necessárias à realização da prova.
- g) A instituição contratada deverá montar, imprimir, conferir, embalar, lacrar os cadernos de questões e produzi-los em quantidade suficiente às necessidades do processo seletivo público.
- h) Os gabaritos das provas objetivas deverão ser divulgados no site via diário oficial da instituição contratante.

4.8 Dos Locais e horários de Realização da Prova

- a) Todas as provas deverão ser realizadas na Cidade de Chapadão do Sul-MS;
- b) Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.
- c) A instituição contratante, antes de confirmar junto aos candidatos os locais e horários para aplicação das provas, deve submetê-los à Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS, informando endereço completo de cada local e horário, para avaliação quanto aos aspectos de localização e facilidade de acesso, considerando-se a utilização de transporte coletivo pelos candidatos;
- d) A Comissão poderá recusar locais indicados e solicitar nova indicação;
- e) Os locais indicados devem ser preferencialmente os estabelecimentos de ensino, localizados na zona Urbana do Município de Chapadão do Sul-MS;
- f) Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, bebedouros coletivos, assentos, iluminação, ventilação e climatização adequadas;
- g) Em cada local de prova deve haver, pelo menos, uma sala específica para lactantes.
- h) As candidatas que necessitem amamentar deverão ser acompanhadas por uma pessoa que ficará responsável pela guarda da criança. Nestas condições, aquelas que não apresentarem acompanhante não farão a prova;
- i) Não será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização da prova;
- j) Havendo necessidade, a instituição contratante deverá disponibilizar nos locais de prova sala específica para candidatos que solicitaram condições especiais;
- k) A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;

4/11



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.109 |

Terça-feira | 10 de Outubro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 24.651.200/0001-72

l) O deferimento ou indeferimento das solicitações especiais estará disponível para os candidatos no endereço eletrônico da contratada conforme Edital;

m) O candidato terá 1 dia útil em grau de recurso para recorrer via e-mail, conforme Edital, justificadamente, SOMENTE através da Contratante que remeterá à contratada para apreciação do recurso com os profissionais da banca de questões para deferimento ou indeferimento da banca. Após este período não serão aceitos pedidos de revisão.

4.9 Da Gestão De Pessoal Da Instituição Contratada

a) A execução dos serviços deverá ser feita através de pessoas idôneas, capacitadas e qualificadas, assumindo o contratado total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos durante a vigência contratual;

b) As bancas examinadoras, para a elaboração e correção das questões de provas, deverão ser compostas por profissionais especializados, de notório saber e ilibada reputação;

c) Cada membro componente das bancas examinadoras deverá assinar termo de compromisso, a fim de garantir o sigilo em cada etapa do processo seletivo;

d) A instituição contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do certame podendo ser do município;

e) A CONTRATADA deverá selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder a identificação dos candidatos;

f) A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para aplicação das provas composta minimamente por: 1 (um) fiscal por sala e fiscais para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro; fiscais para recebimento de aparelhos eletrônicos de candidatos; serventes para cada local de prova; seguranças por local de prova; e 1 (um) coordenador por local de prova;

g) A instituição realizadora do processo seletivo arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao processo seletivo, de postagem de comunicados, de taxas bancárias, bem como encargos, impostos e outras despesas.

h) Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do processo seletivo, tornando disponíveis, para tanto: pessoas, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros em parceria com a CONTRATANTE.

i) Monitorar qualquer prática ilícita de injúria étnico-racial e quaisquer outros preconceitos diversos podendo, se houver necessidade, desclassificar o(a) candidato(a) acionando imediatamente as autoridades locais, bem como, protegê-lo(a) a rigor da lei caso o sofra;

j) Disponibilizar pelo menos 1 (um) representante da instituição realizadora do processo seletivo para gerenciar a aplicação das provas;

k) Disponibilizar assessoria técnica e linguística em todas as etapas do processo seletivo para fins de elaboração de editais, avisos, comunicados, instruções aos candidatos e demais documentos necessários;

4.10 Dos Mecanismos De Segurança

a) Os cadernos de provas deverão ser impressos, lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com laço inviolável, devendo ser guardados em ambiente seguro da instituição contratada;

b) O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrados e com cadeado, para o transporte aos locais das provas,

5/11



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.109 |

Terça-feira | 10 de Outubro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 24.651.200/0001-72

devendo ser aberto na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas;

- c) Deverão ser proibidos, nos locais de aplicação das provas, o acesso de candidatos portando equipamentos eletrônicos e utensílios a serem definidos no edital do processo seletivo;
- d) A CONTRATADA deverá dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do processo seletivo público;
- e) A Comissão do Processo Seletivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS poderá realizar consultadas operacionais, antes da assinatura do contrato, para verificar a capacidade técnico-operacional da CONTRATADA;
- f) A Polícia Militar (uma viatura) e uma ambulância a cada 300 candidatos(as) deverão ser acionadas para escolta, monitoramento, segurança e fiscalização, e o setor de garantia de saúde pública (ambulância), para eventuais incidentes no dia da aplicação da prova.
- g) A CONTRATANTE deverá prever atendimento médico adequado às necessidades do Processo Seletivo utilizando dos recursos da cidade de aplicação da prova.

4.11 Do edital e da divulgação

4.11.1 A instituição contratada para realização do processo seletivo deverá elaborar e submeter à aprovação prévia da Comissão designada pelo Ente Público o edital e os comunicados relacionados a seguir, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

- a) à abertura das inscrições;
- b) à convocação para as provas e horários;
- c) aos resultados finais das provas;
- d) à divulgação dos resultados da avaliação dos recursos;
- e) ao resultado final em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos habilitados, inclusive a dos candidatos com deficiência, e a segunda, somente a pontuação desses últimos, sempre pela ordem decrescente da nota obtida.

4.11.2 A instituição contratada deverá encaminhar arquivo para publicação na imprensa dos editais de divulgação das diversas etapas, na íntegra, de acordo com a formatação e dimensões que atendam às exigências de publicação oficial. A Contratante ficará responsável pela publicação oficial em Diário dos editais relativos a todo o Certame.

4.11.3 Republicar quaisquer dos editais e comunicados previstos no presente tópico em caso de incorreção que comprometa o entendimento/diretrizes essenciais para a realização do Processo Seletivo.

4.12 Dos Resultados

4.12.1 Efetuadas as correções, a CONTRATADA deverá encaminhar diretamente à Comissão do Processo Seletivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS as listagens de candidatos com os resultados das provas em meio magnético compatível com a plataforma Windows conforme discriminado a seguir:

- a) CANDIDATOS(AS) APTOS e NÃO APTOS(AS);
- b) listas de presenças;
- c) relatórios com percentuais de acerto.

4.13 A Execução dos serviços, dar-se-á dentro do período de vigência contratual e terá como referência os prazos contidos no cronograma apresentado pela contratada e aprovado pela

6/11



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.109 |

Terça-feira | 10 de Outubro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 24.651.200/0001-72

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS, com previsão para conclusão em, no máximo, 90 (noventa) dias da data de início dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da contratante, além das demais previstas no Contrato ou dele decorrentes: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

5.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena execução do fornecimento;

5.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

5.4 Notificar, formal e tempestivamente a contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

5.5. Notificar a contratada por escrito, com a devida antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.6 Fiscalizar o Contrato através do setor competente da contratante;

5.7 Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto do Contrato;

5.8 Rejeitar o fornecimento do objeto do Contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Executar o objeto do contrato em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua proposta comercial, operando com organização completa e fornecendo os produtos de primeira qualidade.

6.2 Cumprir o objeto do instrumento contratual, fornecendo os produtos descritos na proposta em perfeitas condições de utilização.

6.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, além de responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.4 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão na condução do objeto do instrumento contratual, ou por erro/ou omissão parcial/total, relativos à execução do objeto a ser contratado.

6.5 Responsabilizar-se exclusivamente por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos que redundem em aumento de despesas para a contratante.

6.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades

7/11



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.109 |

Terça-feira | 10 de Outubro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 24.651.200/0001-72

decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas relacionadas ao cumprimento do presente.

6.7 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, títulos de créditos emitidos como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da contratante, sob pena de rescisão unilateral do contrato. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

6.8 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6.9 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da avença contratual.

6.10 Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.

6.11 Proceder a aplicação de provas, compreendendo a elaboração de questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

02.30.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0003.2119 – Manutenção das Ativ. Adm. da Secretaria de Educação

1.500.1001 – Receitas de Impostos – Desenvolvimento do Ensino

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 202

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual inicia a partir da assinatura do contrato até **09/10/2024**.

8.1.1 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

8.2 Os serviços serão remunerados de acordo com as etapas que forem finalizadas, atestadas pela comissão indicada pela Secretaria de Educação.

8.3 A execução dos serviços deverá ser realizado e posteriormente emitida a Nota Fiscal contendo a descrição completa do objeto (idêntica à contida no contrato).

8/11



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.109 |

Terça-feira | 10 de Outubro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 24.651.200/0001-72

8.4 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) 50% do valor estipulado, fica após a formalização do contrato;
- b) 50% após a publicação da homologação do Resultado Final do processo seletivo.

8.4.1 Nos termos da Lei 10.406/02, arts. 408 e seguintes, haverá a incidência do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação a título de cláusula penal, a qual configurará-se com a eventual inadimplência no cumprimento da obrigação pactuada em contrato.

8.5 Os serviços serão prestados e os relatórios devidamente preenchidos para que, posteriormente sejam encaminhados acompanhados da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato).

8.6 Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

8.7 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - IDOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço <https://chapadaodosul.idoc.com.br/atendimento>, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Quatro, n. 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000.

8.8 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

8.9 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

8.10 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

8.11 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO

9.1. Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

10.1. No interesse da contratante, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9/11



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.109 |

Terça-feira | 10 de Outubro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 24.651.200/0001-72

10.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 10.1, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a contratante, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.3. Além das penalidades citadas, a contratada, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da contratada, e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada, por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da contratada, reduzida a termo, desde que haja conveniência da contratante;

12.1.3. A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual, enseja a sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei;

12.1.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

13.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou haja

10/11



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.109 |

Terça-feira | 10 de Outubro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 24.651.200/0001-72

modificação imposta pela administração que importe em custos para o contratado, inclusive quanto à paralisação ou diminuição do ritmo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1. A não utilização, por qualquer das partes, do direito a elas assegurado neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de Chapadão do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exerçam e cumpram todos os direitos e obrigações decorrente do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a contratante ou a contratada derem causa correrão, por conta da contratada, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

**Associação de Incentivo a Pesquisa e
Ensino Plínio Mendes dos Santos**
Contratada

Assinado digitalmente por JOÃO
CARLOS KRUG
Página: Assinante
(CPF: 250.233.811-53)
Data: 10/10/2023 12:34:47 -
03:00



Assinado digitalmente por
ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO A
PESQUISA E ENSINO PLÍNIO
MENDES DOS SANTOS
Página: Assinante
(CNPJ: 46.440.953/000171)
Data: 10/10/2023 14:05:21 - 03:00



11/11



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.109 |

Terça-feira | 10 de Outubro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Indicação nº 1025/2023 – Ver. Marcelo da Costa

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Diretor Presidente da ENERGISA, Marcelo Vinhaes Monteiro, solicitando que avalie a possibilidade de criar um programa que conceda descontos na conta de energia elétrica para pessoas carentes, especialmente levando em consideração o último mês, quando o aumento do consumo de energia devido às altas temperaturas impactou significativamente as despesas das famílias de baixa renda.

Indicação nº 1026/2023 – Ver. Marcelo da Costa

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Comandante da 4ª Companhia Independente da Polícia Militar de Chapadão do Sul, Major Adrian Giovanni L. da Costa, solicitando que seja intensificada a presença policial e as rondas nas avenidas principais dos bairros e do centro de nossa cidade.

Indicação nº 1027/2023 – Ver. Alírio Bacca

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal João Carlos Krug], solicitando que seja realizada a alteração do sentido de tráfego da Rua 15, tornando-a uma via de mão dupla. Essa mudança é de grande importância, uma vez que a Rua 15 serve como ponto de ligação entre o Bairro Esperança e o Centro da cidade.

Indicação nº 1028/2023 – Ver. Vanderson Cardoso

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Ivanor Zorzo, solicitando que sejam tomadas providências para a instalação de um redutor de velocidade, como um quebra-molas ou lombo faixa, na Rua Cassilândia, em frente ao MK Bar. Este local é frequentado por muitas pessoas e veículos, e recentemente ocorreu um grave acidente envolvendo uma moto que atropelou uma criança que estava acompanhada de sua mãe e familiares nesse ponto.

Indicação nº 1029/2023 – Ver. Vanderson Cardoso

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal João Carlos Krug, com cópia ao Secretário Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, José Teixeira Junior, solicitando a construção de uma cobertura nos boxes externos da Feira do Produtor, semelhante à área que já está sendo construída nos boxes localizados ao lado da Avenida Rio Grande do Norte. Esta iniciativa beneficiará tanto os feirantes quanto a população que frequentará os boxes anexos à praça e ao estacionamento.

Indicação nº 1030/2023 – Ver. Marcelo da Costa

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Governador do Estado, Sr. Eduardo Riedel, solicitando que seja vista a possibilidade da criação de um programa estadual que ofereça descontos no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para as pessoas que se enquadram na categoria de famílias carentes. A razão para esta sugestão reside na compreensão de que, em muitos casos, o custo do IPVA pode ser um fardo financeiro significativo para as famílias de baixa renda, impactando diretamente em sua capacidade de manter um veículo próprio, o que por sua vez pode afetar sua mobilidade, acesso a oportunidades de emprego e qualidade de vida em geral.

Indicação nº 1031/2023 – Ver. André dos Anjos e Prof.ª Almira

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal João Carlos Krug, com cópia ao Secretário SEDEMA, José Teixeira Júnior e a Secretária de Saúde, Valéria Lopes dos Santos, sugerindo a criação de um Conselho da Causa Animal no âmbito municipal. Este conselho teria como finalidade promover e coordenar ações relacionadas ao bem-estar dos animais em nosso município, bem como discutir e implementar as Leis vigentes desde 2018 que se relacionam com esta causa. Reforçando Indicação nº 221/2021, de autoria do Ver. André dos Anjos.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.109 |

Terça-feira | 10 de Outubro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Indicação nº 1032/2023 – Ver. Vanderson Cardoso

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Ivanor Zorzo, solicitando a construção do canteiro central na Avenida 22, entre a Avenida Onze e a Rua F. Essa obra é necessária devido à recente duplicação da via, que agora se tornou uma avenida. A separação das ruas está sendo feita apenas com pintura viária no asfalto, e o canteiro é imprescindível, principalmente por estar próximo de uma escola.

Indicação nº 1033/2023 – Ver. Mika

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Deputado Federal Marcos Pollon, solicitando a destinação de Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para Construção de uma Quadra Poliesportiva, na Escola Municipal Manoel de Barros, no Município de Chapadão do Sul –MS.

Indicação nº 1034/2023 – Ver. Marcelo da Costa

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal João Carlos Krug, solicitando a construção de um monumento em forma de Bíblia Sagrada em nosso município. Este monumento poderia ser localizado na Praça de Eventos ou na Praça 23 de Outubro, enriquecendo o patrimônio cultural e promovendo a diversidade religiosa e a valorização da cultura local.

Indicação nº 1035/2023 – Ver. André dos Anjos

INDICA-SE, em conformidade com as normas regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia a Secretária de Saúde, Valéria Lopes dos Santos, no sentido de a Prefeitura, dispor de uma enfermeira por pelo menos 4 dias seguindo, os dias que os professores estão nos Assentamento Aroeira. Que esta enfermeira possa fazer um trabalho de prevenção e primeiros atendimentos a possíveis maus súbitos. Também, solicito, que a Prefeitura disponha de uma sala com medicamentos e equipamentos básicos. Reforçando a Indicação nº 583/2022, de autoria deste Vereador.